



Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO
2017-2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 023 DE 25 DE MARÇO DE 2020

"Decreta estado de emergência em saúde pública e dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (EPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a solicitação de reconhecimento de estado de Calamidade Pública em todo o território nacional, já aprovado pela Câmara dos Deputados e Senado Federal, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o município possui 01 (um) caso confirmado, e a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de condições para prevenção, contingenciamento e enfrentamento da situação;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município, a contar do mês de março deste ano e pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a evolução do coronavírus (COVID-19);

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO
2017-2020

§1º As compras e contratações públicas necessárias ao contingenciamento e enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, ficam dispensadas de se submeterem ao procedimento regular de licitação pública, podendo ser realizadas diretamente, obedecidas as normas dos arts. 24 e 26 da Lei 8.666/93, sempre precedidas de justificativa suficiente;

§2º As contratações descritas no parágrafo anterior, deverão observar ainda os princípios da economicidade e razoabilidade, podendo ser dispensadas formalidades atinentes à comprovação dos arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, relativamente a fornecimento de bens para pronta entrega.

§3º Fica autorizada a contratação imediata de Profissionais de Saúde, em caráter temporário, pelo regime de direito administrativo.

Art. 2º Fica a suspensão, por prazo indeterminado, a concessão de férias e demais licenças voluntárias, para os servidores públicos municipais pertencentes aos seguintes órgãos e entidades e setores a eles vinculados:

- I - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Coordenadoria da Defesa Civil;
- IV - Guarda e Vigilantes Municipais.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, inclui servidores da Secretaria Municipal de Administração, vinculados aos Setores de Compras, Licitações e Contratos, devendo ser adotadas medidas de redução de contato com público externo, não essencial ao funcionamento destes setores, dando-se preferência ao contato remoto por *e-mail* e telefone.

Art. 3º Os servidores públicos municipais, com idade superior a 60 (sessenta) anos, deverão executar suas atividades remotamente durante o período estabelecido neste decreto.

§1º A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no caput do art. 3º, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO
2017-2020

§2º O disposto no caput do art. 3º, não é aplicável aos:

I - Secretários, Dirigentes e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

II - Aos servidores públicos municipais lotados nos órgãos e entidades relacionadas no art. 2º, do presente Decreto, salvo se apresentarem sintomas da infecção pelo novo coronavírus.

Art. 4º Fica suspenso, o funcionamento de todas as Praças, Campos e Quadras Poliesportivas no âmbito do município.

Art. 5º Fica suspenso, pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais com exceção dos abaixo descritos limitando a quantidade máxima de 05 (cinco) pessoas internamente:

1. Supermercados;
2. Açougues;
3. Quitandas;
4. Farmácias;
5. Postos de Combustíveis;
6. Distribuidoras de Água;
7. Distribuidoras de Gás;
8. Ponto de Atendimento da Coelba;
9. Ponto de Atendimento da Embasa;
10. Borracharias;
11. Provedores de Internet;
12. Unidades de Saúde;
13. Coleta de Lixo;
14. Casa Lotérica;
15. Agências Bancárias

§1º Ficam suspensos também a concessão de licenciamento e/ou realização de eventos públicos ou privados, independentemente do número de participantes.

§2º Não se incluem na vedação acima, reuniões e encontros que tenham por objetivo, debates e deliberações acerca do enfrentamento da situação de emergência em saúde, que deverão ser previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal, adotando-se todas as medidas necessárias à mitigação de riscos de contágio.

§3º Os estabelecimentos de comércio de Alimentos Prontos

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO
2017-2020

(restaurantes, pizzarias e lanchonetes) poderão funcionar com sistema de delivery (entrega em casa) e deverão adotar medidas para redução dos riscos de contágio.

§4º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 6º Fica suspenso, as atividades de classe:

I - de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal.

II - de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de Canarana.

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 7º Caberá aos Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2020.

**EZENIVALDO ALVES DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL**